

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2026.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro dos Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Engenharia, carga horária de 40 horas semanais, referência “IX”, equivalente a R\$ 3.411,38, com 01 (uma) vaga, alterado o Anexo III da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Coordenador do Setor de Engenharia:

- I. Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no Conselho regulador da categoria profissional.

§2º - São atribuições do Coordenador do Setor de Engenharia:

- I. Coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à engenharia, obras e posturas no Município, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos;
- II. Coordenar a elaboração e análise da execução de projetos de engenharia e obras públicas, desde a concepção até a conclusão, incluindo a elaboração de orçamentos, cronogramas e planilhas financeiras;
- III. Coordenar a fiscalização da execução de obras públicas, garantindo que sejam realizadas conforme os projetos, cronogramas, orçamentos e as normas técnicas vigentes;
- IV. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de engenharia, obras e posturas, e apresentar soluções para problemas técnicos e operacionais;
- V. Coordenar a equipe técnica do setor, estabelecendo metas, prazos e prioridades, promovendo a capacitação contínua dos servidores e o bom ambiente de trabalho.
- VI. Acompanhar e supervisionar a execução de contratos de obras públicas, serviços de engenharia e projetos, incluindo as respectivas licitações e processos administrativos, com o objetivo de garantir a qualidade e a economicidade dos serviços prestados;
- VII. Desenvolver e implementar ações voltadas para a manutenção da infraestrutura urbana, incluindo obras de drenagem, pavimentação, urbanização e outras atividades de interesse



público;

- VIII. Coordenar a análise e aprovação de projetos de edificação e regularização de obras particulares, observando o cumprimento da legislação vigente sobre posturas e o ordenamento urbano do município;
- IX. Elaborar e apresentar relatórios técnicos, financeiros e administrativos sobre as atividades do setor ao Prefeito Municipal, quando solicitado.
- X. Atuar como interlocutor junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados a projetos de engenharia, obras públicas e posturas, buscando parcerias e recursos para o desenvolvimento de novas obras.
- XI. Participar do planejamento e execução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano e à melhoria da infraestrutura da cidade, colaborando com outras secretarias municipais em projetos interinstitucionais.
- XII. Supervisionar o cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente nas obras executadas, garantindo a integridade dos trabalhadores e a conformidade com as regulamentações pertinentes;
- XIII. Promover a regularização das obras e construções no município, fiscalizando o cumprimento das posturas municipais e das normas de zoneamento urbano, visando à organização e o ordenamento do uso do solo;
- XIV. Propor melhorias nos processos administrativos e operacionais do setor, com vistas à eficiência e agilidade na execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- XV. Elaborar relatório de trabalhos desenvolvidos;
- XVI. Dirigir veículos oficiais, desde que para desempenho das funções e atribuições do cargo;
- XVII. Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de agosto de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI
10	01	Coordenador do Cras	Comissão	X
11	01	Coordenador da Terceira Idade	Comissão	IX
12	01	Coordenador do Setor de Engenharia	Comissão	IX